

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO FORNECIMENTO

O presente procedimento consiste na aquisição de uma viatura pesada destinada à recolha de resíduos sólidos urbanos e lavagem de contentores, nas condições definidas no presente caderno de encargos.

2 – CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 uni - viatura pesada destinada à recolha de resíduos sólidos urbanos e lavagem de contentores, nova, zero quilómetros

2.1. PESOS E DIMENSÕES

- a) O chassis deve apresentar, a seguinte distância entre eixos $\geq$ a 3330 e $\leq$ a 3690;
- b) A viatura completa deve apresentar a largura, sem espelhos, $\geq$ 2300mm;
- c) A viatura deve ser respeitar os seguintes parâmetros:
 - i. Peso Bruto $\geq$ 11.000kg $\leq$ 12.000 kg
 - ii. Altura sem carga $\leq$ 2.920mm;
 - iii. Comprimento total aproximado sem sistema de elevação e descarga $\leq$ 5.940mm

2.2. PINTURA

- a) A viatura deve ser pintada, predominantemente, na cor branca com esmalte brilhante acrílico ou aquoso. Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário a pintura de alguns elementos com outra cor, de símbolos ou inscrições, nomeadamente com a possibilidade de logotipo do município.
- b) O processo técnico utilizado para a pintura de todo o objeto do fornecimento, deve incluir, no mínimo, tratamento anti- corrosão (tratamento de chapas, decapagem, etc.), tratamento com primários e pintura.

3. CHASSI

3.1. TRAÇÃO

Viatura pesada tipo 4x2, com tração ao eixo traseiro, o qual deve possuir rodado duplo.

3.2. MOTOR

Motor diesel, Euro 6, com potência $\geq$ 134 KW, devendo cumprir todas as normas técnicas no que respeita a ruído e emissões gasosas, em vigor na CE.

3.3. CAIXA DE VELOCIDADES

Caixa de velocidades automatizada, especialmente robusta e devidamente dimensionada e adequada a regimes de trabalho com paragens e arranques frequentes (recolha de resíduos).

3.4. EIXO TRASEIRO E DIFERENCIAL

- a) A relação de transmissão do eixo traseiro deve ser a adequada à topografia do concelho nomeadamente os circuitos urbanos na vila de Aljezur e Odeceixe e o mais elevada possível.
- b) O diferencial deve estar dotado de dispositivo de bloqueio, para permitir o acesso a aterros sanitários, com comando e respetivos indicadores, luminoso e sonoro, na cabina.

3.5. SISTEMA DE TRAVAGEM

- a) Travão de serviço pneumo-hidráulico com dispositivo anti-bloqueio;
- b) Discos nos dois eixos;
- c) Equipamento para secagem de ar;
- d) A viatura devem possuir travão auxiliar;

3.6. SUSPENSÃO

- a) A suspensão deve ser adequada ao serviço e ao acesso a aterros sanitários, do tipo mecânico. Deve ser especialmente reforçada no eixo traseiro e possuir barras estabilizadoras e amortecedores nos dois eixos.
- b) Salvaguardando que a viatura não colidirá com o murete de descarga da instalação de destino final, que tem uma altura de 380 mm aproximadamente.

3.7 PNEUS

- a) Os pneus devem possuir piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste.
- b) Sempre que for tecnicamente possível, os pneus deverão possuir classe A na eficiência energética.
- c) A viatura deve possuir piso direcional no eixo dianteiro e de tração no eixo traseiro.

3.8. DIREÇÃO

A direção deve ser servo-assistida, de forma a minimizar o esforço do operador;

3.9. CABINE

A viatura deve ser equipada com cabina fechada com lotação para três pessoas, convenientemente insonorizada, equipada com cintos de segurança, aquecimento, ventilação forçada devidamente filtrada e ar condicionado;

3.9.1. CARACTERÍSTICAS EXTERIORES

- a) Cabina avançada, simples, curta, com estribos baixos e basculante;
- b) Espelhos retrovisores exteriores amplos, de comando elétrico, aquecidos e adequados ao serviço urbano, devendo existir especial cuidado com o posicionamento dos espelhos direitos, para que estes não aumentem demasiado a largura das viaturas e não se posicionem, mesmo que parcialmente, para a frente da cabina. As hastes dos espelhos devem permitir o seu posicionamento junto à cabina, em condições de boa visibilidade;
- c) Espelho de bermas e espelho de cruzamento do lado direito;
- d) Espelho frontal para visualizar o para-choques dianteiro;
- e) Vidros atérmicos;
- f) Deve existir especial cuidado no posicionamento dos indicadores de direção laterais, para que estes não sejam muito salientes em relação à cabina, para não aumentarem demasiado a largura do conjunto. Preferencialmente não devem ser montados nas faces exteriores dos guarda-lamas ou dos estribos;
- g) Para-choques metálicos, com barra de proteção dos radiadores.
- h) Pala de sol exterior;

3.9.2. CARACTERÍSTICAS INTERIORES

- a) Banco do condutor do tipo pneumático, ajustável com três graus de liberdade, altura, distância ao volante e inclinação das costas e do assento, com capa em napa amovível e ajustada ao banco, com cinto de segurança ajustável;
- b) Dois bancos para passageiros, com capas em napa amovíveis e ajustadas aos bancos, com cintos de segurança ajustáveis;

- c) Volante à esquerda ajustável em altura e inclinação;
- d) Fundo do habitáculo protegido por tapetes de borracha amovíveis;
- e) Elevadores elétricos dos vidros, pelo menos do lado oposto ao condutor;
- f) Fecho centralizado de portas
- g) Conta horas do funcionamento do motor e da caixa de recolha;
- h) Tacógrafo de modelo aprovado;
- i) Autorrádio, ligado a conversor de tensão 24/12 Vcc se necessário, com RDS e sistema telefónico do tipo mãos-livres via “Bluetooth”;
- j) Circuito de vídeo interno a cores, com monitor de LCD, e com câmara de vídeo de infravermelhos à retaguarda.

3.10. DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL

- a) O depósito de combustível devem ter uma capacidade adequada à viatura e ao serviço, que permita uma autonomia igual ou, preferencialmente, superior a 300 km, ser dotados de tampão com chave e estar localizados do lado direito das viaturas e possuir dispositivo anti roubo de combustível.
- b) Não são admissíveis soluções em que o depósito, mesmo que parcialmente, estejam localizados para dentro da face exterior da longarina dos chassis.

3.11. OUTROS EQUIPAMENTOS QUE A VIATURA DEVE POSSUIR

- a) Limitador de velocidade, de acordo com legislação em vigor;
- b) Guarda-lamas traseiros, em material resistente e com bordos flexíveis, de fácil desmontagem (fixação por meio de abraçadeiras) e tubo de ligação ao suporte do chassis;
- c) Sistema de dupla pala para proteção dos cantoneiros. A segunda pala deve ser posicionada junto aos estribos;
- d) Para-ciclistas (barreiras de encastramento) onde for necessário, segundo legislação CE 89/297 CEE;
- e) Avisador sonoro de marcha atrás;
- f) Corte de corrente geral elétrico, se tecnicamente possível;
- g) Tubo de escape vertical com saída em curva acima do ponto mais elevado da superestrutura, concebido de forma a anular possíveis entradas de água, protegido, sem prejuízo do nível de ruído, por blindagem de chapa perfurada. A saída de escape deve ser concebida de forma a não aumentar mais que o estritamente necessário a altura das viaturas;
- h) Sistema de lubrificação centralizado e automatizado do chassis (exceto se o chassis for isento de lubrificação);
- i) O retorno da massa do consumidor elétrico deve, preferencialmente, ser efetuado através de linha dedicada e não do quadro das viaturas;
- j) Extintor de 6 kg de pó químico (ABC), fixado em local de fácil acesso, preferencialmente no exterior da cabina e em caixa própria para o efeito;
- k) Roda sobressalente com pneu direcional, ferramenta de rodas e dois calços para segurança das mesmas.
- l) Depósito para lavar as mãos, com saboneteira.

3.12. COMANDOS INTERIORES

- a) Os elementos a instalar no interior da cabina, com acesso fácil ao motorista, devem incluir:
- b) Comando da tomada de força o mais próximo possível do condutor, com sinalizador luminoso bem visível;
- c) Comando do dispositivo de bloqueio do diferencial, com sinalizador luminoso e sonoro. Este comando deve ser montado o mais longe possível do comando de ligação da tomada de força, para evitar possíveis confusões entre eles.

4. SUPERESTRUTURA/EQUIPAMENTO

4.1. SUPERSTRUTURA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 8M3

- a) A carga e a compactação, bem como o esvaziamento dos resíduos devem ser contínuos, sem pausas, como por exemplo durante o período de elevação de contentores.
- b) A compactação é feita por um princípio de tambor rotativo usando uma dupla hélice no interior para transportar continuamente os resíduos para a frente e um cone de compactação em forma de parafuso estacionário.
- c) A unidade central de comandos é composta por imagens em vez de texto e com botão rotativo para seleção de menus.
- d) Códigos de erro em texto e registos dos últimos 500 erros.
- e) Sistema CanBus.
- f) O cone de compactação está equipado com placas de desgaste feitas de aço fundido duro. As placas de desgaste devem ser fáceis de substituir, através de parafusos sem desmontar a porta traseira.
- g) Índice de compactação deve ser 1: 5 no mínimo, para obter 500 kg / m3 para resíduos domésticos durante o transporte
- h) O tambor rotativo deve ser feito de aço resistente à abrasão.
- i) O tambor rotativo deve ser conduzido hidromecanicamente com a unidade de acionamento localizada na traseira junto à abertura do tambor para evitar a torção do mesmo, recorrendo a um motor hidráulico, pinhão e cremalheira, sem sistema de transmissão por corrente.
- j) O vedante entre o tambor e o portão traseiro deve ser ausente de manutenção e do tipo labirinto, totalmente estanque durante o transporte de resíduos.
- k) O esvaziamento do tambor é feito através da inversão do sentido do giro, quando o portão traseiro estiver aberto
- l) O esvaziamento do tambor deverá garantir a autolimpeza do mesmo.
- m) Sistema automática de lubrificação.

4.2. MATERIAIS:

4.2.1. Superstrutura:

- a) Espessura de 3 mm em aço tipo E355;
- b) Espessura de 5 mm na parede frontal em aço tipo S355MC;
- c) Espessura de 10 mm na zona da engrenagem em aço tipo XAR 400.

4.2.2 CONE:

- a) Corpo do cone: 8 mm em aço tipo S355MC;
- b) Pano do parafuso: 12mm em aço tipo XAR 400;
- c) Topo do parafuso: 10 mm em aço tipo VAUTID.

4.2.3. PROTEÇÃO CONTRA A EMISSÃO DE RUÍDOS:

- a) Manta de isolamento de ruído sobre o tambor de 2,6 mm;
- b) Folha de metal sobre a manta de isolamento de 0,6 mm.

4.3. Descrição específica

4.3.1. MONTAGEM DA SUPERESTRUTURA:

O corpo está conectado ao chassi através de uma armação de montagem de acordo com as diretrizes do fabricante do veículo.

4.3.2. SUPERESTRUTURA

- a) O tambor é feito de aço altamente resistente à abrasão. Dentro do tambor encontra-se fixado dois perfis de chapa em forma de parafuso sem fim para permitir o encaminhamento de resíduos;
- b) Na parte frontal, o tambor é fixado à estrutura de montagem através de um rolamento giratório e uma travessa triangular;

- c) Montado na base da estrutura de montagem, encontra-se um sistema de circulação de ar, com uma ventoinha ativada eletricamente. Este sistema garante que não se geram condições atmosféricas explosivas dentro do tambor;
- d) Na parte traseira, o recipiente é fixado através de um rolamento de esferas especial de grandes dimensões. A caixa externa do rolamento de esferas é fixa ao suporte do tambor;
- e) Cobertura protetora em ambos os lados da roda dentada na zona inferior da roda dentada em aço galvanizado;
- f) Volume de 8m³.

4.4. PORTÃO TRASEIRO

- a) O portão traseiro é fixo na traseira do tambor em suporte próprio;
- b) No suporte do portão traseiro são fixados os cilindros hidráulicos para a abertura e encerramento do portão traseiro;
- c) O portão traseiro deverá permitir a montagem e desmontagem de um elevador, sem danificar cablagens elétricas e tubagem hidráulica;
- d) Deverá possuir um sistema de elevação de contentores que permita recolher pelo menos os contentores de acordo com a norma EN 840 -1 de 60, 80, 120, 240, e EN 840-3 de 770 e 1100 litros;
- e) Deverão ser fixos ao portão traseiro as pegas de agarre dos operários e os estribos;
- f) O desbloqueio e abertura do portão traseiro é efetuado um botão no painel de controlo localizado na cabine da viatura;
- g) Duas válvulas hidráulicas anti-retorno salvaguardam contra a descida não intencional do portão traseiro de acordo com a regulações de prevenção de acidentes;
- h) Ao alterar o sentido do giro do tambor da carga para a descarga (sentido inverso aos ponteiros do relógio) o tambor é esvaziado através das lamina helicoidais fixadas na parede interna do tambor;
- i) O portão traseiro pode ser baixado e trancado através de um controlo de dois botões localizados na traseira esquerda do suporte traseiro do tambor (permitindo a visualização da zona de operação de acordo com os regulamentos de prevenção de acidentes);
- j) Tanque para retenção de lixiviados na parte inferior do portão traseiro com cerca de 180 litros.

4.5. SISTEMA DE TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO

- a) O sistema de transporte e compactação, tipo parafuso sem fim é soldado no portão traseiro. Por rotação do tambor as cintas helicoidais transportam os resíduos para a frente do mesmo e depois o resíduo é compactado;
- b) Perfis extremamente resistentes ao desgaste são aparafusados à zona de maior esforço da unidade de compactação. Este sistema garante uma longa vida útil do mecanismo de transporte e compactação.

4.6. ELEMENTOS DE OPERAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO

4.6.1. O consola de operação na cabine está equipado com:

- a) Um botão "Sistema Hidráulico ON"
- b) Um botão "Sistema Hidráulica OFF"
- c) Um botão "Rotação do cilindro esquerda / neutra / direita"
- d) Um botão "Abrir portão traseiro"
- e) Uma exibição do consumo atual do dispositivo de troca de ar (amperímetro)
- f) Fusíveis

4.6.2. No portão traseiro encontram-se os seguintes controlos de operação:

- a) Na esquerda:
 - i. Um botão "rotação do tambor ON"
 - ii. Um botão "rotação do tambor OFF"
 - iii. 2 botões "encerramento do portão traseiro"

b) Na direita:

- i. Um botão “rotação do tambor ON”
- ii. Um botão “rotação do tambor OFF”

c) Na direita e esquerda, parede traseira:

- i. Um botão com mecanismo de bloqueio “botão de emergência”
- ii. Um botão de sinalização” sinal sonoro na cabine”

4.7. ESTRIBOS

Estribos com equipamento de segurança com controlo de posição, consistindo de um sensor por estribo (de acordo com EN 1501, segurança categoria 2). Junto com um sistema de controlo elétrico/eletrónico, estes sensores verificam a posição atual dos estribos. Com um ou ambos os estribos na sua posição inferior, será possível conduzir para a frente a uma velocidade máxima de 30 km/h. Com os estribos na sua posição superior (recolhidos), todas as restrições são eliminadas.

4.8. CÂMARA

a) A câmara para visualização da área traseira, com um ângulo de visão de 130 °, estará montada na parte superior esquerda do portão traseiro. O monitor está montado no compartimento do condutor no painel de controle dentro do campo de visão do motorista. A câmara é ativada quando a marcha-atrás está engatada e durante a operação de recolha

4.9. SISTEMA HIDRÁULICO

- a) O sistema hidráulico consiste de uma bomba de deslocamento varável de pistão axial com controlo electro-hidráulico, funcionando em circuito fechado;
- b) Uma bomba adicional conectada através de uma flange à bomba de alimentação e funcionando em circuito aberto, permite, através da ativação de válvulas correspondentes, selecionar a operação de abertura e encerramento do portão traseiro e ainda do elevador de contentores;
- c) O acionamento das bombas é feito através da tomada de força do chassis via um eixo universal e um acoplamento eletromagnético;
- d) Reservatório de óleo com filtro de óleo, montado na parte frontal do tambor

4.10. SISTEMA ELÉTRICO

O sistema elétrico para o controlo das funções da superestrutura, consiste essencialmente de botões electro magnéticos operados manualmente, interruptores, monitor e fusíveis. Toda a instalação é executada de acordo com as regulações aplicáveis e DIN EN 1501-1.

4.10.1. COMPONENTES:

- a) 2 faróis rotativos
- b) Uma luz de trabalho na zona do portão traseiro
- c) Uma luz de marcha atrás no portão traseiro localizado no lado direito inferior
- d) Uma luz de nevoeiro atrás no portão traseiro no lado esquerdo inferior
- e) Luzes indicadoras de paragem no portão traseiro, acima e em baixo
- f) Luzes laterais de marcação de posição
- g) Um sinal acústico de marcha atrás

4.11. PINTURA

- a) O tambor é enrolado com uma manta autoadesiva contra ruído e faixas de chapa fina, as quais são fixas com cintas de pressão. Finalmente, é aplicado um primário e revestido com a cor RAL pretendida;
- b) A estrutura de montagem, acessórios e tanque de óleo são fosfatados e revestidos com pó em cor RAL 9005;
- c) O portão traseiro, é fosfatado, levando primário e duas camadas de tinta em cor RAL pretendida;

- d) Marcações de aviso refletoras em branco/vermelho, na parte da cabine e na superestrutura;

4.12. COMPONENTES ESPECÍFICOS DO CHASSIS

- a) Guarda lamas atrás em toda a largura do veículo;
b) Indicador de peso para chassis, consistindo em sensor de pressão com duas posições (pré-aviso e cheio).

4.13. SISTEMA INTEGRADO DE LAVAGEM DE CONTENTORES

- a) Tanque em aço inoxidável de capacidade entre 400 a 600 litros para água limpa, com válvulas para carga e descarga e nível visual;
b) Tanque em aço inoxidável de capacidade entre 200 a 400 litros para água suja, com válvula de descarga e comporta de acesso para lavagem;
c) Os tanques referidos nas duas alíneas anteriores, devem ser instalados preferencialmente sobre as longarinas do chassi entre a caixa e a cabina da viatura, ficando preferencialmente dissimulados no interior da caixa;
d) Sensor elétrico de falta de água, instalado no tanque de água limpa;
e) Sensor elétrico de tanque cheio, instalado no tanque de águas sujas;
f) Sistema de lavagem com a água fria;
g) Pressão de lavagem 120Bar;
h) Tempo de lavagem, entre 7 a 15s (ajustável);
i) Enrolador com 15m de mangueira e Pistola de alta-pressão;
j) Bomba de água de alta-pressão com caudal 70l/min e pressão Max. 150bar, movida por motor hidráulico;
k) Válvula de by-pass de água e limitadora de pressão de água;
l) Válvula limitadora de pressão de óleo, para proteção do motor hidráulico;
m) Bomba pneumática de trasfega de águas residuais;
n) 2 cabeças de lavagem, para o caudal e pressões requeridos (35l/min; 120Bar);
o) Possibilidade de lavagem com apenas uma das cabeças ou com duas cabeças em simultâneo;
p) A cabeça ou cabeças de lavagem, deverão após a lavagem recolher automaticamente para as laterais da cuba de carga, de forma a evitar qualquer contacto com o contentor e/ou o elevador de contentores;
q) Reservatório de lixiviados, que permite captar os escorrimentos da comporta traseira em caso de desgaste dos elementos de vedação, garantindo assim a ausência de escorrimentos para a via pública;
r) Reservatório para drenagem e filtragem das águas residuais;
s) O filtro mencionado na alínea anterior deve ser fácil de remover e lavar;
t) Sistema de lavagem movido por cilindros pneumáticos, que permitam lavar contentores de 2 e de 4 rodas segundo as normas EN-840-1 e EN 840-2, respetivamente;
u) O sistema de lavagem deve ser construído em aço inoxidável e com a robustez necessária para poder suportar pancadas dos detritos despejados pelos contentores basculados pelo elevador ou despejados superiormente através de grua;
v) Sistema elétrico com integração com a caixa de recolha de resíduos, de forma a que as placas de compactação se posicionem automaticamente, na posição mais favorável, para a lavagem dos contentores;
w) O sistema deverá possuir os seguintes temporizadores, para: 1- tempo de lavagem; 2- tempo p/ saída dos bicos de lavagem; 3- tempo para ligar a bomba HP; 4- tempo de trabalho da bomba de trasfega;
x) Pannel de comandos elétricos para acionamento sistema;

RETOMA:

O valor mínimo para retoma das viaturas Mitsubishi e MAN, propriedade deste Município, é de **€5.500,00** (cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, ficando definido para cada viatura o seguinte valor unitário:

Caraterísticas das viaturas a retomar:

- Marca Mitsubishi;
- Modelo Canter;
- Matrícula 89-66-DJ;
- Ano 1994;
- KM 237.900

Valor retoma: **≥€500,00**

- Marca MAN;
- Modelo 18.410 HOCL (51 lugares);
- Matrícula 76-89-ZG;
- Ano 2004;
- KM 499.000

Valor retoma: **≥€5.000,00**

O valor das viaturas a retomar não é deduzido ao valor da viatura a adquirir.

As viaturas, propriedade do Município, poderão ser vistas nas instalações do Armazém Municipal, mediante prévia marcação junto dos serviços. As mesmas, só poderão ser levantadas, pelo adjudicatário após ser efetuada a transferência de propriedade.

3 – PAGAMENTO DE IUC E DESPESAS DE LEGALIZAÇÃO

3.1. - O Imposto Único de Circulação referente à viatura não deverá ser imputado ao Município em virtude do mesmo se encontrar isento do seu pagamento.

3.2. - As despesas de legalização e transferência de propriedade da viatura serão da responsabilidade do vendedor.

3.3. - É da responsabilidade do adjudicatário proceder à homologação da viatura pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., ficando responsável por qualquer alteração que venha a ser necessária para que a viatura possa ser homologada. Qualquer alteração, que seja necessária, será considerada para todos os efeitos, como uma reparação ao abrigo da garantia da viatura.

4 – ENTREGA DOS BENS

4.1. - O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações do Município, no prazo constante da proposta adjudicada, **não superior a 31 de dezembro de 2021.**

4.2. - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

4.3. - Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o Município, bem como o risco de deterioração do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

5.1. - O preço Base (valor máximo) do procedimento é de **€210.000,00** (duzentos e dez mil euros), o qual não inclui o IVA.

5.2. - O preço apresentado na proposta é o preço de venda sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e inclui, para além do valor da viatura propriamente dito, o seguinte:

- a) O custo dos serviços de transporte e respetivos seguros até ao local de entrega designado;
- b) O custo com o desalfandegamento e matriculação – Documento único automóvel;
- c) Homologação da viatura pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- d) Outros impostos se aplicável;
- e) O custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
- f) Os acessórios exigidos pelo Código da Estrada;
- g) O equipamento de série e/ou opcional incluído no preço;
- h) O combustível necessário à verificação imediata do veículo;
- i) A documentação a fornecer.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado, após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias.

6.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor.

7 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico de peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato;
- d) Obrigação de apresentar maquete da caracterização da viatura a fim de ser validada pelos serviços ou gestor de contrato;
- e) Promover formação do pessoal de operação, constituindo exigência mínima o seguinte:
 - i. ação de formação dos motoristas, cantoneiros e mecânicos, que incluirá os cuidados a ter durante a operação e com a manutenção básica da viatura;
 - ii. a ação de formação deverá estar concluída no prazo máximo de oito dias após a entrega da viatura;
 - iii. caso a entidade adjudicante considere necessário, o adjudicatário é obrigado a promover uma segunda ação de formação, com as mesmas características, que servirá de reciclagem aos hábitos adquiridos pelos trabalhadores, durante a operação da viatura.

8 – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

8.1. – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Aljezur (em morada a indicar posteriormente) o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no número 2 presente Caderno de Encargos, dentro do prazo estipulado na proposta sendo que caso o mesmo não seja cumprido, por facto imputável ao fornecedor, poderá implicar o pagamento por parte deste ao Município, de uma multa, nos termos do número 15, por cada dia que for excedido o referido prazo.

8.2. - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

8.3. - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.

8.4. - O fornecedor é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

9 – GARANTIA TÉCNICA

9.1. - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações técnicas definidas no número 2 do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

9.2. - Garantia Chassis e da Superestrutura e todos os seus componentes:

- a) Chassis: ≥ 2 anos, com garantia legal de equipamento novo, sem limite de horas de trabalho e/ou quilómetros;
- b) Superestrutura e todos os seus componentes: ≥ 2 anos, com garantia legal de equipamento novo, sem limite de horas de trabalho e/ou quilómetros.

9.3. - A garantia abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

9.4. - Caso o Município detete qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

9.5. - A reparação ou substituição previstas no presente número devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e fim a que o mesmo se destina.

10 – GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

11 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

12 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

12.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.

12.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

13 – DESPESAS DO CONTRATO

13.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

13.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

14 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

15 – PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = (V \cdot D / 365) / 3$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V corresponde ao valor do contrato do fornecimento, e D corresponde ao número de dias em atraso.

16 – OBRIGAÇÕES DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

17 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

18 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

18.2. - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais alterações

19 – SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

20 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

20.1. - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2. - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3. - A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

21 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

21.1.- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

21.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

22 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

22.1. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

22.2. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 60 dias úteis.

23 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

24- CONDIÇÕES COMUNS

24.1. - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

23.2. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

24.3. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

25– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A P R O V A D O
Presidente da Câmara

Assinado por: **JOSÉ MANUEL LUCAS GONÇALVES**
Num. de Identificação: BI082817650
Data: 2021.06.17 09:48:59+01'00'